LEI Nº 1.954 / 1994

Autoriza a abertura de créditos suplementares e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais, no uso de atribuições que lhe confere o artigo 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1° - É o Prefeito Municipal autorizado a abrir, mediante decreto, créditos suplementares ao vigente orçamento-programa dos Poderes do Município, inclusive dos órgãos da Administração Indireta, até o limite de 126% (cento e vinte e seis por cento) da despesa total fixada na Lei 1.919, de 21 de dezembro de 1993, sem prejuízo das autorizações contidas no art. 6° daquele diploma legal e na Lei 1.949, de 26 de agosto de 1994.

Art. 2° - Para ocorrer à despesa prevista no artigo anterior, é o Prefeito Municipal autorizado a utilizar o excesso de arrecadação que se verifica entre a data de publicação desta lei e o final do exercício financeiro.

Art. 3° - Fica destacado o crédito suplementar para o Poder Legislativo de 6% (seis por cento) dos créditos suplementares a que se refere esta lei.

Art. 4° - Esta lei entra em vigor em 01 de outubro de 1994.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

Paracatu, 29 de setembro de 1994.

MANOEL BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal